



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2016.16.1.002085-6**

No dia 17 de maio de 2016, por volta das 11h, em via pública, [em] Vicente Pires-DF, a acusada, com vontade livre e consciente e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes [à] cor e raça.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima e a acusado travaram discussão motivada por desentendimento no trânsito, oportunidade em que [a acusada] xingou [a vítima] de “*preto e macaco*”.

Ao utilizar-se da expressão “macaco”, a acusada estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a acusada [...] incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do CP.

[...]

Brasília/DF, maio de 2016.